



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0309.8/2020

“Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0309.8/2020 de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que “Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.”

Após concluir sua tramitação nas comissões nos termos do regimento interno desta casa e ser incluído para Discussão e Votação em Turno Único no dia 10 de agosto de 2021, foi apresentada Emenda Substitutiva Global em Plenário. Diante disto, foi designada como Relatora a Deputada Paulinha para apresentar Parecer quanto ao teor da emenda. Diante do parecer pela inadmissibilidade, pedi vistas para apresentar voto divergente da nobre colega.

É o breve relatório.

II – VOTO

Solicitei vistas do presente parecer pela inadmissibilidade, apresentado pela Nobre Colega, para reiterar que a emenda se faz necessária visto que Projetos Sexistas ferem diretamente a Constituição Federal.

É plausível a proposta do Deputado Ismael dos Santos para que sejam estabelecidas vagas quando da violência doméstica e familiar, entretanto é um tanto quanto injusto que apenas mulheres tenham tal direito. Ao pretender se estabelecer tal benefício em razão do sexo da pessoa, presume-se que pessoas do sexo oposto não sofrem violência doméstica e familiar.

Por menor que seja a quantidade de homens que sofram tais tipos de violência, não podemos curar injustiças cometidas contra mulheres excluindo homens que necessitem do mesmo tipo de apoio. Some-se a isto, o fato de que homens lidam com a violência de forma diferente que as mulheres, calam-se para que não sejam motivo de chacota, o que nos leva ao fato de que, estatisticamente, é impossível chegar a um número razoável de violência doméstica e familiar contra os homens pois não existem órgãos públicos que atendam especificamente esta demanda, como já acontece no caso da violência contra a mulher.

Não podemos esquecer também das inúmeras denúncias falsas (caluniosas) que além de ser crime tipificado no Código Penal, são baseadas em vingança e na presunção absoluta de veracidade da palavra feminina perante a sociedade e serviços públicos especializados no atendimento às mulheres, demonstrando o sexismo e misandria já presentes em nossa sociedade e legislação.

O receio do descrédito e da humilhação, que podem, muitas vezes, surgir de familiares, amigos e até mesmo instituições policiais e judiciárias, impede a decisão da denúncia da vítima homem já que atribui-se à mulher a vulnerabilidade e o caráter de inofensiva, colocando somente o homem como autor de agressões na sociedade.

Dados comprovam que os homens vivem menos, são mais agredidos e assassinados, constituem maioria entre suicidas, moradores de rua e vítimas de acidentes de trabalho. Não obstante, desempenham quase que a totalidade dos trabalhos mais perigosos no mundo para ainda assim se aposentarem mais tarde.

Além disso, uma compilação de pesquisas feita pela Minnesota



Psychological Association mostra que crianças cujas figuras paternas são ausentes sofrem com riscos acentuados de depressão, suicídio, baixo desempenho escolar, envolvimento com gangues e contato com o crime.

Esses e outros dados alarmantes ilustram em duas vias como o papel do homem vem sendo descartado e subvertido; mais do que isso, como exemplos fora do padrão - rechaçados pelo verdadeiro homem, e não por moleques ou criminosos - estão se tornando um padrão tóxico que visa desconstruí-lo propositalmente, criando uma rota de colisão com as mulheres e, por fim, prejudicando a família que está consagrada na Constituição Federal de 1988 como sendo a **base da sociedade, gozando de especial proteção do Estado.**

Aprovar esta emenda é torná-la constitucional, uma vez que um dos preceitos fundamentais do Estado de Direito é a igualdade, tornando Homens e Mulheres equivalentes em direitos e obrigações. A Promoção do bem de todos que está prevista no inciso IV do Art. 3^a da CF independe de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Artigo 5º da Carta Magna estabelece que todos são iguais perante a lei, sendo homens e mulheres iguais em direitos e obrigações. Não existe justificativa plausível para que se estabeleça um direito baseado em sexo, promovendo a relegação dos homens que se encontrarem nas mesmas condições de vítimas.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, 144, I, 210, II, todos do Rialesc, no âmbito deste Colegiado, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Substitutiva Global apresentada, e, consequentemente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0309.8/2020 nos termos da emenda.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora